



DECRETO Nº 1.365/2020

Publicado Ativo

em 06 / 10 / 2020

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA PAVÃO/ES COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E CONTENÇÃO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, 13 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a adoção de medidas preventivas estipuladas nos Decretos Municipais 1299/2020, 1301/2020, 1307/2020, 1312/2020, 1318/2020, 1319/2020, 1320/2020, 1321/2020, 1322/2020, 1327/2020 e 1338/2020, além das normativas estipuladas nos decretos emitidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que as aulas da rede municipal de ensino encontram-se suspensas por tempo indeterminado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341MC-DF Pleno, com julgamento proferido em 15 de abril de 2020, assentou que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP 926/2020 para o enfrentamento do Coronavírus não afastam a competência concorrente que os entes federativos possuem para legislar e estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria relacionada à saúde pública, nos termos do inciso II, art. 23, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes propostas pelo Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020 e suas alterações, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a análise da atual situação nacional e a realidade do município de Vila Pavão/ES e da real preocupação com retorno das aulas e atividades letivas presenciais que podem expor os estudantes das escolas da rede pública municipal e os servidores vinculados às unidades escolares;

CONSIDERANDO a complexidade do atendimento integral dos protocolos de saúde definidos pela Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas e demais atividades de forma presencial;

CONSIDERANDO que os entes federados, diante dos preceitos constitucionais e da decisão emanada do Supremo Tribunal Federal referente a ADI 6341, possuem competência e autonomia para legislar sobre as suas políticas públicas, bem como de estabelecer normas de funcionamento dos serviços públicos sob a sua responsabilidade, principalmente no contexto de excepcionalidade imposto pela Pandemia da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a permanência da suspensão das atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares vinculadas à Rede Municipal de Educação de Vila Pavão/ES até o dia 31 de Dezembro 2020.

Art. 2º Os servidores lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação deverão prestar serviço presencialmente para o atendimento necessário para manutenção dos trabalhos administrativos e pedagógicos da unidade escolar e manutenção da higienização dos espaços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor Escolar, de acordo com a demanda da sua unidade escolar, garantir as medidas preventivas de saúde estabelecidas pelas legislações vigentes.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas disciplinando o funcionamento interno das unidades escolares durante o período em que permanecer a suspensão das atividades letivas presenciais garantindo a conclusão do ano letivo de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2020.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal